



DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2025

Aprova as contas do senhor Vice-Prefeito municipal de Fazenda Vilanova/RS, referente ao exercício de 2010.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAZENDA VILANOVA/RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 15 da Lei Orgânica, e os artigos 179, 180, 181 e 182 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, faz saber que fica promulgado o presente Decreto:

Art. 1º Aprovaram, em sessão plenária ordinária, as contas do Senhor Vice-Prefeito Municipal de Fazenda Vilanova/RS, o Senhor João Batista Fernandes da Silva, referente ao exercício de 2010, conforme Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do Processo nº 000569-0200/10-3, prevalecendo, pelo quórum de maioria qualificada, a decisão extraída no Parecer Prévio nº 16.080.

Parágrafo único. Faz parte integrante deste Decreto-legislativo a ata de votação da sessão em anexo, contendo a relação nominal dos vereadores e o quórum de votação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FAZENDA VILANOVA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALVARO DA SILVA BRANDÃO
PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se

Certifico que, neste dia, fizel cópia do presente no quadro de publicações das atas administrativas desta Câmara, objetivando a publicação do texto legal.

Fazenda Vilanova 01 de dezembro de 2025
Emilly Barbosa



ANEXO

Segue a relação nominal de votação dos vereadores de Fazenda Vilanova ao Decreto Legislativo nº 03/2025:

Votação nominal da Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Vilanova/RS		Julgamento do Parecer Tribunal de Contas RS	
		Prevalece	Não Prevalece
1	Alvaro da Silva Brandão	SIM	
2	Cristina Aparecida da Rosa	SIM	
3	Leo Mota	SIM	
4	Marcos Roberto de Souza	SIM	
5	Nelson de Quadros Costa	SIM	
6	Adelso da Silva Rosa	SIM	
7	Pedro Norberto dos Santos	SIM	
8	Sérgio Cenci Sobrinho	SIM	
9	Vanice Inez Drebes	SIM	

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: CM DE FAZENDA VILANOVA
Enviado em: 05/12/2025 12:59
Tipo da entrega: INTERNET
Tipo de protocolo: Julgamento das Contas pelo Legislativo
Interessado: Álvaro da Silva Brandão (689.776.890-15)
Nr. do Protocolo: 761415

Informações sobre a solicitação de protocolo:

Tipo do Processo	Número do processo	Cód. Barras	Local
-	-	-	e-Protocolo

Histórico de Eventos:

Descrição	Data
Protocolo aceito automaticamente	05/12/2025 12:59
Protocolo enviado por DANIELA ADRIANA FELIS.	05/12/2025 12:59
Peça nº 7183664 assinada por DANIELA ADRIANA FELIS (Daniela Adriana Felis)	05/12/2025 12:59
Peça Documentação remetida pela origem (7183664) anexada por DANIELA ADRIANA FELIS	05/12/2025 12:59
e-Protocolo acessado pela primeira vez por DANIELA ADRIANA FELIS	05/12/2025 12:58
Protocolo criado por DANIELA ADRIANA FELIS.	05/12/2025 12:58

Prezado Senhor,
O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul acusa o recebimento dos presentes documentos (Documentação remetida pela origem) que passam a integrar esta solicitação de protocolo.
Este recibo não garante o aceite do protocolo eletrônico, devendo o interessado acompanhar a análise desta solicitação no sítio institucional do TCERS na Internet.



ATA 41/2025: 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025

Ao vigésimo quarto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas e trinta minutos, na sede do Poder Legislativo de Fazenda Vilanova, foi realizada a quadragésima sessão plenária, de caráter ordinário do ano. Estando presentes os seguintes vereadores: Adelson da Silva Rosa, Álvaro da Silva Brandão, Cristina Aparecida da Rosa, Leo Mota, Marcos Roberto de Souza, Nelson de Quadros Costa, Pedro Norberto dos Santos, Sergio Cenci Sobrinho e Vanice Inez Drebes. Havendo quórum regimental o Presidente invocou a proteção de Deus e declarou aberta a sessão; e em atendimento ao artigo nº 99 do Regimento Interno, solicitou ao secretário que realizasse leitura do versículo bíblico “ele fortalece o cansado e multiplica as forças ao que não tem nenhum vigor” (Isaías 40:29)

VOTAÇÃO DA ATA: Ata nº 039/2025, foi aprovada por todos. **CORRESPONDÊNCIA:** **A) Ofício nº 00770.001.616/2024-0007** - Senhor Presidente, Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, convido-o a comparecer, juntamente com os demais vereadores, na audiência pública que vai ocorrer no dia 26 de novembro, às 14h, na Câmara de Vereadores de Bom Retiro do Sul, sobre o Projeto Acolhe - Famílias Acolhedoras. Este projeto deve ser implementado no município, pois política pública constitucional, que protege e acolhe crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade em famílias previamente cadastradas, de forma a evitar a institucionalização imediata. Esclareço que, na oportunidade, será apresentado o Programa Famílias Acolhedoras (PFA) e, também, o texto base do projeto de lei que deve ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores para a deliberação dos edis. Informo, ainda, por oportuno, que os Prefeitos também serão convidados para o evento. Atenciosamente, Andrea Almeida Barros, Promotora de Justiça Especializada. **B) Ofício 011/2025** – Convidamos a todos para participarem das celebrações do 5º natal + brilhante, que ocorrerá no dia 28 de novembro, às 19:30. **TRIBUNA LIVRE: Não houve.**

PEDIDO DE INFORMAÇÃO: Não houve. INDICAÇÕES: **A) Vereadora Cristina** indicou à Administração para que coloquem placas sinalizando o nome das ruas (Aprovado). **B) Vereadora Cristina** indicou à Administração para que sejam feitas reformas na Associação de Água do Arroio do Pau (Aprovado). **C) Vereadora Cristina** indicou à Administração que instalem placas sinalizando as localidades do município (Aprovado). **GRANDE EXPEDIENTE:** **A) Vereadora Vanice** fez os cumprimentos e demonstrou-se orgulhosa pôr a jovem Anita ter se desatacadado e ganhado o 3º lugar na categoria juvenil feminino, falou que a jovem sempre foi muito dedicada e que merece esse destaque. **A) Vereador Leo Mota** fez os cumprimentos e também parabenizou a jovem pelo prêmio. O vereador durante o seu pronunciamento debateu sobre as críticas que vem recebendo. **ORDEM DO DIA (Projetos em votação):** **A) Projeto de Lei do Executivo 081/2025** que “estima a receita e fixa a despesa do município de Fazenda Vilanova para o exercício de 2026” (Aprovado). **B) Projeto de Lei do Executivo 084/2025** que “Autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e atendendo excepcional interesse público, temporariamente, profissionais para os cargos e funções que menciona, na área da Educação, e dá outras providências” (Aprovado). **C) Projeto de Lei do Executivo 085/2025** que “Altera o art. 48 e 50, da Lei Municipal nº 2.419/2025 de 10 de setembro de 2025, e dá outras providências” (Aprovado). **D) Projeto de Decreto do Legislativo 03/2025** que “aprova as contas do senhor Vice-Prefeito Municipal de Fazenda Vilanova/RS, referente ao exercício de 2010” (Aprovado). **E) Projeto de Decreto do Legislativo 04/2025** que “Aprova as Contas do senhor Vice-Prefeito Municipal de Fazenda Vilanova/RS, referente ao exercício de 2011” (Aprovado). **E) Projeto de Decreto do Legislativo 05/2025** que “Aprova as Contas do senhor Vice-Prefeito Municipal de Fazenda Vilanova/RS, referente ao exercício de 2014” (Aprovado). **F) Projeto de Decreto do Legislativo 06/2025** que “Aprova as contas do Senhor Prefeito Municipal de Fazenda Vilanova/RS, referente ao exercício de 2014” (aprovado). **PRONUNCIAMENTOS PESSOAIS:** **A) Vereadora Cristina** deu sequência a explicação da sua indicação, e disse que será feito um ofício para a EGR para que possam vir fazer a instalação das placas. Parabenizou também a jovem Anita pelo terceiro lugar na competição para finalizar indicou ao Secretário de Obras que façam reparos nas ruas do Matutu. **B) Vereador Adelson** fez os cumprimentos e parabenizou a Anita pelo prêmio e também a família pelo apoio que dão a ela. Comunicou que foi pela manhã em Porto Alegre no gabinete do Deputado Ronaldo Nogueira aonde conseguiu uma Emenda de R\$ 150 mil para o município. **C) Vereador Leo Mota** Comunicou que no dia 27/11 será feito a entrega a viatura e a máquina na qual foram adquiridas para o município. Falou que foi procurado por moradores na qual reclamaram sobre as árvores que estão encostando nos fios de luz, assim causando problemas nos dias de vento e chuva, o vereador disse que após ligar, mas a RGE ficou a disposição para resolver o problema. **D) Vereadora Vanice** continuou a sua fala lembrando os vereadores que está chegando a



época do natal, perguntou se todos estão preparados e com o coração aberto para ajudar, junto disso falou que todos podem ajudar a jovem Maria Eduarda que está passando por uma situação complicada. Pediu a ajuda de todos também para ajudar a família que perderam a casa em um incêndio. **E) Vereador Marcos Roberto** fez os cumprimentos a todos e disse que na última terça feira ele e o vereador Pedro Norberto foram até Porto Alegre no gabinete da deputada Nadine aonde conseguiram uma camionete para a brigada Militar, na qual vai ser entregue no dia 27/11, quinta-feira. **F) Vereador Pedro Norberto** fez os cumprimentos e parabenizou a jovem Anita e aos seus pais. Reforçou que na quinta-feira, dia 27/11 será entregue a viatura para a brigada Militar. **ESPAÇO DE LIDERANÇAS:** **A) Vereador Leo Mota** falou que é muito importante essas emendas que o Estado envia, pois o município precisa disso. Falou também sobre a questão do Natal, disse que o treno poderia passar nas escolas e famílias das comunidades do município pois as crianças ficam feliz. **B) Vereador Marcos Roberto** Reforçou o convite para todos irem na entrega da viatura. **C) Vereador Nelson** cumprimentou aos colegas e ao público e reforçou sobre o caso da Maria Eduarda, comunicou que haverá um bingo em conjunto com um almoço beneficente para ajudar pagar o tratamento. **D) Vereador Sergio Cenci** fez os cumprimentos e falou sobre o quanto Fazenda Vilanova pode se orgulhar do seu protagonismo pois é uma cidade privilegiada e rica em oportunidades, assim já aproveitando e parabenizando a jovem Anita. Para finalizar desejou boa sorte e disse que está na torcida do time Águia Azul. **PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE:** Com a palavra, o presidente Álvaro fez seus cumprimentos aos colegas e ao público e parabenizou a Anita pelo troféu. Parabenizou também o vereador Marcos Roberto e Pedro Norberto pela conquista da viatura e ao Adelson pela Emenda de R\$ 150 mil que conseguiu para o município. Pediu a ajuda de todos para a Maria Eduarda que está passando por um momento ruim vindo de uma doença. Convidou a todos para a inauguração da câmara de vereadores no dia 06/12 às 09h. Nada mais havendo tratar, o presidente invocou a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão que foi de caráter ordinário e convocou a todos para a próxima sessão a ser realizada no dia 01 de dezembro de 2025, segunda-feira, às 18h e 30min. Esgotada a pauta e encerrada a reunião, lavra-se a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelo presidente e demais vereadores da Casa.

Fazenda Vilanova/RS, 28 de novembro de 2025.

ALVARO DA SILVA BRANDÃO
Presidente

MARCOS ROBERTO DE SOUZA
Vice-Presidente

LEO MOTA
1º Secretário

NELSON DE QUADROS COSTA
2º Secretário

CRISTINA APARECIDA DA ROSA
Vereadora

ADELSON DA SILVA ROSA
Vereador

PEDRO NORBERTO DOS SANTOS
Vereador

SÉRGIO CENCI SOBRINHO
Vereador

VANICE INEZ DREBES
Vereadora



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2025

Aprova as contas do senhor Vice-Prefeito municipal de Fazenda Vilanova/RS, referente ao exercício de 2010.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAZENDA VILANOVA/RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 15 da Lei Orgânica, e os artigos 179, 180, 181 e 182 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, faz saber que fica promulgado o presente Decreto:

Art. 1º Aprovaram, em sessão plenária ordinária, as contas do Senhor Vice-Prefeito Municipal de Fazenda Vilanova/RS, o Senhor João Batista Fernandes da Silva, referente ao exercício de 2010, conforme Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do Processo nº 000569-0200/10-3, prevalecendo, pelo quórum de maioria qualificada, a decisão extraída no Parecer Prévio nº 16.080.

Parágrafo único. Faz parte integrante deste Decreto-legislativo a ata de votação da sessão em anexo, contendo a relação nominal dos vereadores e o quórum de votação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES FAZENDA VILANOVA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALVARO DA SILVA BRANDÃO
PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se





ANEXO

Segue a relação nominal de votação dos vereadores de Fazenda Vilanova ao Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2025:

Votação nominal da Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Vilanova/RS		Julgamento do Parecer Tribunal de Contas RS	
		Prevalece	Não Prevalece
1	Alvaro da Silva Brandão	SIM	
2	Cristina Aparecida da Rosa	SIM	
3	Leo Mota	SIM	
4	Marcos Roberto de Souza	SIM	
5	Nelson de Quadros Costa	SIM	
6	Adelso da Silva Rosa	SIM	
7	Pedro Norberto dos Santos	SIM	
8	Sérgio Cenci Sobrinho	SIM	
9	Vanice Inez Drebes	SIM	



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
Ao Processo 000569-0200/10-3

Exmo. Sr. Presidente:

Ao quarto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os vereadores que integram esta comissão, em conformidade ao artigo 180 do Regimento Interno desta Casa, tendo sido fixadas no mural desta entidade e distribuídas via whatsapp a todos os vereadores as cópias deste processo, ressalta-se que o mesmo consta no sistema do Tribunal de Contas com parecer favorável julgado pelo órgão em 18/06/2012. Não havendo manifestações contrárias e terminados os atos a que se refere o artigo 180 aqui mencionado. Esta comissão tendo analisado o Processo *000569-0200/10-3* que *“Aprova as contas do Senhor Vice-prefeito municipal de Fazenda Vilanova/RS, referente ao exercício de 2010”*, emite parecer favorável à sua aprovação e apresenta projeto de decreto legislativo acolhendo o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Fazenda Vilanova/RS, 04 de novembro de 2025.

Pedro Norberto dos Santos
Presidente

Nelson de Quadros Costa
Relator

Sérgio Cenci Sobrinho
Membro

[Portal TCE](#) > [Consultas](#) > [Processo Detalhe](#)

Detalhar Processo

Para acompanhar a movimentação deste processo, [clique aqui](#).

Número do Processo: 000569-0200/10-3

Período: 01/01/2010 até 31/12/2010

Tipo de Processo: Processo de Contas - Executivo

Esfera: Municipal Estadual

Município: FAZENDA VILANOVA

Órgão: PM DE FAZENDA VILANOVA

Gabinete: Gabinete do Conselheiro Iradir Pietroski

Relator: Iradir Pietroski

Processo Recorrido:

Andamentos


Data	Setor	Situação
18/09/2012	FORA DO TRIBUNAL	Parecer Favorável

Peças Processuais

Tipo de Documento	Página Inicial	Página Final
Parecer	213	217
Relatório e Voto	218	224
Decisão	225	231
Parecer	232	233

Pessoas e Vinculações

Nome	Vinculação
José Luiz Cenci	Responsável
João Batista Fernandes da Silva	Responsável
Marcelo Caumo	Notificado
Laori Domingo Caumo	Procurador
Marcelo Caumo	Procurador
Rafael Caumo	Procurador

[Mapa do site](#) 



Certifico
Certifico que, nesta data, anexei cópia do presente
no quadro de publicações dos atos
administrativos desta Câmara, observando a
prorrogatio de todo legal.

Fazenda Vilanova, 04 de novembro de 2011



FL. 213	Rubrica
------------	---------

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC Nº 13369/2011

Processo nº	569-02.00/10-3
Relator:	CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI
Matéria:	PROCESSO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2010
Órgão:	EXECUTIVO MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA
Gestores:	JOSÉ LUIZ CENCI (PREFEITO) JOÃO BATISTA FERNANDES DA SILVA (VICE-PREFEITO)

PROCESSO DE CONTAS. MULTA. PARECER FAVORÁVEL (JOSÉ LUIZ CENCI E JOÃO BATISTA FERNANDES DA SILVA). RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

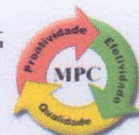
A conduta infringente de normas de administração financeira e orçamentária sujeita o Gestor à imposição de multa, contudo, não impede a emissão de parecer favorável à aprovação das contas. (Prefeito).

A inexistência de falhas enseja a emissão de parecer favorável às contas do Administrador. (Vice-Prefeito).

Para exame e parecer o Processo de Contas dos Administradores acima nominados, tendo o Sr. **José Luiz Cenci** (Prefeito), apresentado esclarecimentos espontâneos e após, regularmente intimado, nova manifestação, tendo ambas as peças sido firmadas por procurador¹ e vindo acompanhadas por documentação que, depois de examinadas pelo SIM II, foram encaminhadas a este Ministério Público.

Cumpre referir que o Sr. **João Batista Fernandes da Silva** (Vice-Prefeito), **não foi intimado** para prestar esclarecimentos em razão da

¹ Dr. Marcelo Caumo – OAB/RS 48910 (fl. 202).





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

inexistência de inconformidades de sua responsabilidade no período em que esteve à frente do Poder Executivo Municipal.

I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

1. A SICM registra que a entrega da documentação de prestação de contas, a remessas de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas – SISCOP, e a aplicação de recursos em MDE e ASPS não revelou inconformidades.

2. As irregularidades descritas nos subitens a seguir, constantes dos relatórios de auditoria, desvelam a transgressão a dispositivos constitucionais e a normas de administração financeira e orçamentária, ensejando a imposição de **multa** ao Responsável por todas as falhas, Senhor **JOSÉ LUIZ CENCI**, Prefeito.

DA AUDITORIA

Do Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional – Acompanhamentos de Gestão nº 1 (final)

2.1 – Nos termos propostos pelo SIM II

1.1 – Ausência de previsão do cargo de Procurador, a ser provido de forma efetiva, nos quadros do Município. Função jurídica realizada por cargo em comissão de Assessor Jurídico de forma indevida. Trata-se de carreira típica de Estado a ser realizada por servidor com os atributos da efetividade (fls. 36 e 204).

O Gestor noticia a realização de concurso público para o preenchimento do cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico, trazendo documentação para comprovar o alegado.

Todavia, a realização de concurso não elide a falha no exercício em análise, onde não havia servidor efetivo desempenhando estas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

atividades devendo, no entender do Agente Ministerial, ser mantido o apontamento.

1.2 – Pagamento do adicional de insalubridade sem o embasamento de laudo técnico. Violação do disposto nos artigos 87 a 91 da Lei Municipal nº 297-01/2001 (fls. 36 e 205).

O Gestor junta laudo técnico elaborado em fevereiro de 2010 e, sendo assim, entende o SIM II que a irregularidade deve ser afastada.

No mesmo sentido, pela elisão da inconformidade, é a posição do *Parquet*.

2.1 – Intermediação de mão-de-obra na realização do programa de medicina geral comunitária e programa de saúde da família através da contratação da FAZENTUR (Associação Pró Desenvolvimento Econômico, Educacional, Religioso, Social, Cultural e Turístico de Fazenda Vila Nova). Matéria objeto de apontamento no exercício de 2008 (Proc. nº 7161-02.00/08-8), com decisão de nº 1C-1.059/2009 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, publicada em 27/10/2009, que acolheu o voto do Conselheiro Relator com determinação ao Gestor para que adotasse, no prazo de 180 dias a contar da publicação da decisão, providências no sentido da abertura de prova seletiva pública visando ao recrutamento de pessoal necessário ao atendimento dos programas e ações de saúde. O prazo expirou sem que fossem adotadas as providências. Violação do disposto nos incisos II e IX do artigo 37 e do parágrafo 4º do artigo 198, ambos da Constituição da República de 1988 (fls. 37/38 e 206/207).

3.1 – Ausência de dedicação exclusiva por parte de qualquer dos membros do controle interno. As Leis Municipais que disciplinam a matéria, Lei Municipal nº 303-01/2001 alterada pela Lei Municipal nº 672/2005, não prevêm esta especificidade. Contrariedade ao estabelecido na Informação nº 60/2002 da Consultoria Técnica do TCE/RS. Obstáculo na implementação do disposto no artigo 70 e 74 da Constituição da República em razão desta circunstância (fls. 38 e 207/208).

4.1 – Desatendimento do artigo 19 do Regimento Interno do CONSEMA. Previsão de reunião bimestral que não se implementou no exercício (fls. 38 e 208/209).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ainda que alterada a Lei Municipal nº 113/1998 pela Lei Municipal nº 1078/2010, no que tange a questão da periodicidade para a realização das reuniões, tal alteração só surtiu efeitos a partir da data de publicação desta última – 13/10/2010.

Desta forma, até esta data, restou caracterizado o descumprimento ao normativo incidente, devendo ser mantida a inconformidade.

3.DO RELATÓRIO GERAL DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS

2.1.1 - O relatório do responsável pelo Sistema de Controle Interno, encaminhado por força da alínea "b" do inciso I do artigo 113 do RITCE, cujo parecer foi favorável à aprovação das Contas, conteve a ressalva de ausência de inventário dos bens móveis e imóveis (fls. 83 e 107), que deve ser devidamente esclarecida pelo Gestor (fls. 107 e 209/210).

3 - As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado – BLM foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE nº 843/2009 e a Instrução Normativa TCE nº 12/2009, conforme tabela a seguir (fls. 105/107 e 210/211):

Período	Prazo	Data da atualização	Dias de atraso
4º Trimestre/2009	11-01-2010	04-04-2011	448
1º Trimestre/2010	12-04-2010	04-04-2011	357
2º Trimestre/2010	12-07-2010	04-04-2011	266
3º Trimestre/2010	13-10-2010	04-04-2011	173

4. Acerca da Gestão Fiscal, o Órgão Técnico refere a decisão prolatada no Processo nº 4181-02.00/10-1, no sentido do **atendimento** aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

II – CONCLUSÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O contexto descrito nos autos, ainda que revele a ocorrência de infrações capazes de levar à imposição de multa, não compromete gravemente a gestão administrativa.

Isso posto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) **Multa** ao Senhor **JOSÉ LUIZ CENCI**, por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com fulcro nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424, de 06 de janeiro de 2000, e 132 do RITCE.

2º) **Parecer favorável** à aprovação das contas dos Senhores **JOSÉ LUIZ CENCI** (Prefeito) e **JOÃO BATISTA FERNANDES DA SILVA** (Vice-Prefeito), Administradores do Executivo Municipal de **FAZENDA VILANOVA** no exercício de 2010, com fundamento no artigo 5º da Resolução nº 414/1992.

3º) **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido. Convém que tome **ciência** de que a manutenção de situações irregulares censuradas pela Corte sujeitam o Gestor à imposição de multa, à responsabilização financeira e, ainda, à repercussão dos fatos negativamente em suas contas anuais.

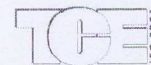
É o Parecer.

MPC, em 16 de Dezembro de 2011.

FERNANDA ISMAEL,
Adjunta de Procurador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



lavra de Adjunta de Procurador, Fernanda Ismael, opinando nos seguintes termos:

1º) **Multa** ao Senhor **JOSÉ LUIZ CENCI**, por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com fulcro nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424, de 06 de janeiro de 2000, e 132 do RITCE.

2º) **Parecer favorável** à aprovação das contas dos Senhores **JOSÉ LUIZ CENCI** (Prefeito) e **JOÃO BATISTA FERNANDES DA SILVA** (Vice-Prefeito), Administradores do Executivo Municipal de **FAZENDA VILANOVA** no exercício de 2010, com fundamento no artigo 5º da Resolução nº 414/1992.

3º) **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido. Convém que tome **ciência** de que a manutenção de situações irregulares censuradas pela Corte sujeitam o Gestor à imposição de multa, à responsabilização financeira e, ainda, à repercussão dos fatos negativamente em suas contas anuais.

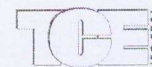
É o relatório.

Voto

Nos termos propostos pela Área Técnica e Ministério Público junto a essa Corte, identificam-se irregularidades nos **itens 2.1** (intermediação de mão-de-obra na realização de medicina geral comunitária e programa de saúde da família através da contratação da Fazentur, sem a abertura de concurso público), **3.1** (ausência de dedicação exclusiva por parte dos membros do controle interno), **4.1** (desatendimento do regimento interno do Consema), **2.1.1** (ausência de inventário dos bens móveis e imóveis) que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



Item 1.2 (fls. 205) – Pagamento do adicional de insalubridade sem embasamento de laudo técnico. Apontamento afastado em razão da juntada do laudo referido;

Item 2.1 (fls. 206/207) – Intermediação de mão-de-obra na realização do programa de medicina geral e comunitária e programa de saúde da família através da contratação da FAZENTUR (Associação Pró Desenvolvimento Econômico, Educacional, Religioso, Social, Cultural e Turístico de Fazenda Vilanova). Matéria com apontamento no exercício de 2008 (processo nº 7161-0200/08-8) com determinação ao Gestor que adotasse, no prazo de 180 dias a contar da publicação da decisão providências no sentido de abertura de prova seletiva pública visando ao recrutamento de pessoal. O prazo expirou sem que fossem adotadas as medidas cabíveis;

Item 3.1 (fls. 207/208) – Ausência de dedicação exclusiva por parte dos membros do controle interno. Contrariedade ao estabelecido na informação nº 60/2002 da Consultoria Técnica do TCE/RS;

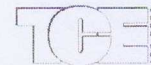
Item 4.1 (fls. 208/209) – Desatendimento do Regimento Interno do CONSEMA. Previsão de reunião bimestral que não se implementou no exercício. Violação do artigo 19 do Regimento Interno.

Do Relatório Geral de Consolidação das Contas:

Item 2.1.1 (fls. 209/210) – O relatório do responsável pelo Sistema de Controle Interno conteve a ressalva de ausência de inventário dos bens móveis e imóveis (fls. 83 e 107).

Item 3 (fls. 210/211) – As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado – BLM foram efetuadas em desacordo com a Resolução do TCE nº 843/2009 e a Instrução Normativa TCE nº 12/2009.

Instado regimentalmente, o Ministério Público de Contas manifestou-se às fls. 213/217, consoante Parecer MPC sob o nº 13369/2011, da



Processo nº 000569-02.00/10-3

Matéria: Processo de Contas do Executivo Municipal de Fazenda Vilanova, exercício de 2010

Interessado(s): José Luiz Cenci e João Batista Fernandes da Silva

Sessão: 26 de janeiro de 2012 Segunda Câmara

PROCESSO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA. EXERCÍCIO DE 2010. APLICAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS NO ENSINO E NA SAÚDE. ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000.

Possibilidade do cargo de assessor jurídico ser desempenhado por servidor comissionado. Ausência de violação à Constituição Federal.

Atos administrativos e de gestão contrários às normas constitucionais de administração financeira e orçamentária, bem como ao Sistema de Controle Interno, sujeitando o Administrador à imposição de multa.

As demais falhas consignadas nos autos não comprometem as contas sob exame, contudo ensejam advertência ao atual administrador, no sentido de evitar reincidência.

Parecer favorável.

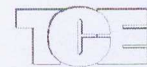
RELATÓRIO

Trata o presente expediente de **Processo de Contas** dos Senhores José Luiz Cenci e João Batista Fernandes da Silva, Administradores do Executivo Municipal de Fazenda Vilanova, no exercício de 2010, representado o primeiro por advogado habilitado nos autos, Dr. Marcelo Caumo, OAB/RS nº 48.910 (fls. 202).

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais – SICM instrui o expediente às fls. 106/109, observando o que segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



a) a documentação da prestação de contas foi entregue no prazo, de acordo com o artigo 80, parágrafo 1º do RITC;

b) as remessas de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas – SISCOP – estão de acordo com a Resolução nº 612/2002 e Instrução Normativa nº 23/2004;

c) foram atendidas as disposições constitucionais quanto aos percentuais aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS;

d) na Sessão realizada em 28 de abril de 2011, decidiu a Segunda Câmara emitir Parecer sob o nº 10.415, pelo Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, referente ao exercício de 2010.

Em relação ao Senhor João Batista Fernandes da Silva não foram constatadas inconformidades de sua responsabilidade durante o período em que esteve à frente do Poder Executivo Municipal, sugerindo a equipe técnica sua não intimação.

O Senhor José Luiz Cenci apresentou esclarecimentos espontâneos às fls. 46/48.

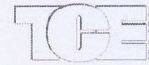
Intimado a prestar esclarecimentos, o Senhor José Luiz Cenci manifestou-se às fls. 116/120, juntando documentação probante às fls. 121/198. A área técnica reinstruiu o feito (fls. 203/211), destacando as seguintes inconformidades:

Da Auditoria:

Item 1.1 (fls. 204) – Ausência de previsão do cargo de Procurador, a ser provido de forma efetiva, nos quadros do Município. Função jurídica realizada por cargo em comissão de Assessor Jurídico de forma indevida;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



revelam fragilidade do Sistema de Gestão da Auditada, além de configurarem violação às normas de administração financeira, orçamentária e contábil, sujeitando o Administrador à penalidade de multa, com fundamento no artigo 67 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, sem prejuízo da cientificação à Origem para adoção de medidas corretivas das falhas apontadas, caminho que se sugere aos atuais Gestores, contudo, no meu entender, sem comprometer a globalidade das contas.

No que tange a inconformidade apontada no item 1.1, a matéria encontra-se consolidada neste Tribunal, no sentido de que os cargos em comissão estão destinados às funções de direção, chefia e assessoramento somente.

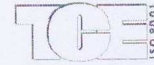
Utilizar-se do fator confiança para a criação de cargos em comissão não é o bastante quando estiver caracterizada a função própria de efetivos, mas deve-se observar, principalmente, a natureza das atividades desempenhadas pelos seus ocupantes.

Contudo, quanto à criação do cargo de Assessor Jurídico, verifico que, na mesma Lei Municipal, não faz parte da estrutura de cargos de provimento efetivo o cargo de Procurador do Município, por isso adoto o entendimento na mesma linha em que já venho decidindo e com a tese que este Plenário vem acolhendo, no sentido de que, de acordo com as especificidades da situação concreta, possa se reconhecer como possível a livre nomeação, vez que configura função para exercício de atividade de assessoramento, típica dos cargos em comissão. Dessa forma, afasto o aponte.

Quanto ao item 1.2, que trata do pagamento de adicional de insalubridade sem embasamento em laudo técnico, diante os esclarecimentos dos fatos, com a juntada do referido laudo ao processo (fls. 125/148), a irregularidade resta afastada, nos termos propostos pela equipe de auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



Já quanto ao descumprimento das remessas de normas à Base de Legislação Municipal deste Tribunal – BLM, entendo que tal inconformidade enseja a advertência ao atual Gestor, para que não mais incorra em falhas deste tipo.

DIANTE O EXPOSTO, VOTO:

a) pela advertência à Origem quanto às irregularidades retroapontadas, determinando a adoção de providências para seu saneamento, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria, sobretudo, quanto aos itens 2.1, 3.1, 4.1 e 2.1.1, sob pena de, na reincidência, repercutirem negativamente no exame de futuras contas;

b) pela imposição de **multa** no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais) ao Senhor José Luiz Cenci Administrador do Executivo Municipal de Fazenda Vilanova no exercício de 2010, com fundamento nos artigos 132 do Regimento Interno dessa Corte e 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000;

c) pela remessa dos autos à Supervisão de Instrução de Contas Municipais para elaboração do demonstrativo de multa;

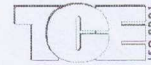
d) pela intimação do responsável para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o recolhimento da multa fixada na presente decisão, apresentando a devida comprovação perante este Tribunal de Contas;

e) não cumprida a decisão e esgotado o prazo para recolhimento da multa imposta, seja emitida Certidão de Decisão – Título Executivo, consoante a Instrução Normativa nº 02/2011;

f) pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas dos **Senhores João Batista Fernandes da Silva e José Luiz Cenci**, Administradores do Executivo Municipal de Fazenda Vilanova, no exercício de 2010, com o fundamento no artigo 5º da Resolução nº 414/1992;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



g) pelo **encaminhamento** do expediente ao Legislativo Municipal de Fazenda Vilanova, com os devidos Pareceres de que tratam a letra "f", da presente decisão, para os fins constitucionais.

Conselheiro Iradir Pietroski,
Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



Relator: Conselheiro Iradir Pietroski
Processo n. 000569-02.00/10-3 –
Decisão n. 2C-0040/2012

– **EM** – Processo de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Fazenda Vilanova**, referente ao exercício de **2010**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que, as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o **Relator, Conselheiro Iradir Pietroski**, prolatou seu voto, constante nos autos.

Em seguida, colocada a matéria em discussão, a **Conselheira em Substituição Rozangela Motiska Bertolo** fez o seguinte registro: “Senhor Presidente, Senhor Relator, estou acompanhando o seu voto. Só gostaria de registrar uma pequena divergência no que tange ao cargo em comissão de Assessor Jurídico. Tenho entendimento parecido com o do Senhor, mas não idêntico e gostaria de pontuar nesta situação. Na verdade, entendo que todos os Municípios precisam, necessitam de que a sua Administração seja cada vez mais profissionalizada e que tenha um núcleo de cargos que assegurem essa profissionalização. Uma delas, parece-me que essencial, é o cargo de Procurador do Município, para atender a continuidade dos serviços jurídicos que envolvem a Administração Municipal. Sou sensível a que, em algumas situações, haja a necessidade e se comprove a necessidade de prover esses cargos mediante o assessoramento jurídico. O Senhor mesmo menciona, como exemplo, aquelas situações de incompatibilidade pessoal, política, forte entre a pessoa que detém o cargo de Procurador do Município que, muitas vezes, tem, digamos assim, uma ação política forte contra o próprio Administrador no momento. Mas são situações excepcionais. Na realidade, entendo que o Município deva ter o seu cargo de Procurador do Município, que deva investir na profissionalização dos seus quadros e que, ao contrário do que, em alguns Municípios a gente tem observado, predominam cargos em comissão em relação a cargos efetivos, quando devia ser o contrário, assim como muitas vezes predominam as contratações temporárias ao invés das contratações permanentes. Então,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



nesse sentido, só registro a divergência com relação a esse ponto. No mais, acompanhando o voto de Vossa Excelência.”

Conselheiro Presidente Iradir Pietroski: “Conselheiro Estilac?”.

Conselheiro Estilac Martins Rodrigues Xavier: “Acho oportuna a manifestação da Doutora Rozangela, mas para expor o seguinte, Senhor Presidente, vou acompanhar o seu voto, sem restrições, sem ressalvas. Mas quero fazer uma breve consideração a respeito. Aliás, assunto que tratei hoje também quando li a matéria antecipadamente do seu relato, da sua pauta, com a minha assessoria e em que fiz a seguinte observação, e já tenho feito em alguns momentos aqui. A legislação, ela é para todos; evidentemente que ela não especifica e nem distingue as diferenças e as peculiaridades que existem entre Municípios de grande porte e de pequeno porte. Ou seja, as exigências que são feitas para São Paulo são as mesmas que são feitas para Vila Nova. E disso, do meu ponto de vista, procede a base das irregularidades e, às vezes, de algumas injustiças. Não se trata aqui de fazer esse debate, mas, do meu ponto de vista, e até entendo que esse Município não tem Procuradoria organizada, é isso? E deveria tê-lo. Mas as dificuldades de ter uma Procuradoria, como uma Contadoria, como o Médico para atendimento de saúde, isso está, está infestando todos os processos que nós temos dentro do Tribunal, do que ouvi até agora, nesses poucos trinta dias em que estou aqui. O que vai exigir um esforço muito grande do Tribunal e, evidentemente, de todos os Órgãos, mais para assessorar, estimular e motivar para que isso ocorra. E criar condições para isso. E o Tribunal pode, o seu Pleno pode fazer isso, na minha opinião. E a respeito, há pouco ainda relatei um voto em que, um dos pontos que foram destacados no aponte é que dos contratos temporários, algumas contratações eram típicas para ações permanentes e continuadas. E discordo de algumas daquelas funções que foram arroladas, mas como estavam todas envolvidas numa mesma, no mesmo modelo, eu as coloquei como o aponte que estava posto e fui favorável, o Pleno acabou de votar também pelo parecer. E, no caso, acho que é direito do Administrador, sim, ter um Assessor Jurídico, mesmo tendo Procuradoria. E, no caso de não ter Procuradoria, é ainda mais necessário. Agora, o que não elide e não afasta a preocupação correta apresentada pela Doutora Rozangela a respeito da necessidade de se estruturar. A Fazenda Pública e a Procuradoria são (inaudível) importantíssimos da Administração e acho que, se nós conseguíssemos colocar isso mais motivadamente e de maneira mais permanente para o Administrador, certamente eles não incorreriam em falhas. E que se deixassem as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

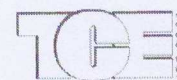


punições para as falhas de monta mesmo, aquelas que envolvem dolo, desvio, malícia, irregularidades, apropriação indébita, coisas dessa ordem. Mas é um exercício que vamos ter que fazer. Só queria registrar essa preliminar opinião, sujeita a modificações abaixo dos argumentos.”

Conselheiro Presidente Iradir Pietroski: “Concordo, Conselheiro Estilac com a sua observação e também com a da Auditora Substituta de Conselheiro Rozangela. Tenho feito isso desde o primeiro dia, até pela prática. Sou oriundo de um Município de 3000 eleitores, 5000 habitantes, Erval Grande, lá na barranca do Rio Uruguai, como dizia o Deputado Pompeu, na barranca do Rio Uruguai e a gente tem levado isso e visto na prática. Há poucos dias também, um processo que está aqui nesta Casa, lá do meu Município - eu não voto nem nos processos de Erval Grande, nem dos de Erechim, onde é meu domicílio eleitoral. Se eu olhar aquele processo - eu fui ler depois na Primeira Câmara toda a defesa - veio uma defesa perfeita. Só não tinha o memorial do Advogado, Procurador do Município. Então, automaticamente, o próprio Prefeito achou que quando foi aprovada a Lei de Responsabilidade Fiscal que já estavam as contas aprovadas, ficou tranquilo. O Advogado da Prefeitura fez a defesa numa perfeição, só que não colocou um memorial, nem documentação comprobatória. Agora imaginem. Depois tem que fazer mais um processo, mandar para o Pleno, pagar advogados, vir para cá. Depois colocam seus memoriais, automaticamente, o processo não tem nada de errado. O único problema que tinha lá era de um loteamento da década de 1950, em que fui Prefeito daquela cidade. Entrei na justiça para cobrar IPTU de uma terra de um tal de Edi Silibrandi, que foi Deputado Federal no Paraná, que queria criar o Estado do Iguazu, que fez uma troca; o cara fez o loteamento, na época tinha 480 lotes, deve ter vendido 30.000 no Estado, no País e 16 pessoas conseguiram fazer as escrituras e, quando fui Prefeito, fui cobrar o IPTU dele. Automaticamente ao perder a questão judicial de cobrança do IPTU, ele conseguiu na justiça pagar a prefeitura com área de terras do referido loteamento, que na realidade era uma lavoura, e também conseguiu passar para ITR (imposto territorial rural) a mesma área. Agora, este Prefeito, quando recebeu uma verba, se não me engano, do Deputado aqui de Canoas, o Presidente da Câmara, Marco Maia, para construir um abatedouro, foi lá e desapropriou direitinho. Então o que Edi Silibrandi fez? Vendeu o terreno para outro proprietário e contestou o valor pago pela desapropriação, na qual o Prefeito ficou sem escritura, e para usar a verba federal precisava a escritura ou devolvia a verba do abatedouro para Brasília. Restou ao prefeito fazer ma permuta com o novo proprietário para não prejudicar o município. Troca de Prefeito, aí vem processo em cima de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



processo e os Administradores ficam se incomodando. Então, é nesse sentido, acho que dentro das normas legais sou todo a favor do que a Conselheira Substituta Rozangela entende. Agora, essas normas práticas que a gente vê do dia a dia lá, é que, às vezes, faz com que a gente quebre certos paradigmas. Acho que nesse sentido, o advogado que vai defender essas pessoas tem que ser de confiança, porque geralmente a pessoa, que é Prefeito numa cidade pequena, vem da lavoura, ou vem de um motorista de caminhão, vem de um boteco, de um barzinho e vira Prefeito da cidade. Eu, quando fui Prefeito, levava muitas aqui do Tribunal. E, olha, podia não entender de Prefeitura, mas de caminhão entendia, porque a minha família toda foi caminhoneira. Fui caminhoneiro. E lá, para tu comprar, Conselheiro Adroaldo, um pneu, quem está fazendo aquelas estradas, que automaticamente o rolo do cascalho é o pneu do caminhão, tem que conhecer a realidade local. Nas estradinhas vicinais, coloca-se aquele cascalho e não tem rolo para passar, o rolo é o pneu do caminhão. Na época em que eu viajava, pneu para estrada de chão era o 'Super Conquistador' da Goodyear. Só que o 'Super Conquistador' borrachudo da Goodyear valia mais do que o radial. O radial era o que vinha para entrar em asfalto, porque o radial pegava uma pedra num canto e estourava o pneu e ia embora. O 'Super Conquistador' durava um ano, enquanto o radial lá, naquele terreno, durava no máximo um mês, cortava os pneus. Se pegasse o 'Conquistador', não me lembro bem o nome, era 30% mais barato que o 'Super Conquistador'. E sempre eu era multado aqui no Tribunal de Contas por causa dos pneus. Comprava um pneu que sabia que durava mais, porque conhecia. Então, era multado em dois salários mínimos pelo Tribunal quando fui Prefeito. Então é nesse sentido que, às vezes, tenho essas posições. Pela prática que senti lá no dia a dia, sentia isso quando fui Prefeito. Essa discussão quanto aos advogados, muitas vezes, o advogado de uma cidade pequena, ele é a pessoa que faz o discurso para o candidato à Prefeito, que faz o palanque para fazer a campanha política, ele vai lá no bar tomar a cervejinha junto com o candidato, e, automaticamente, vira questão de Gre-nal. Então, o Prefeito, às vezes, perde e esse próprio advogado é seu aliado ou vence e o advogado é seu adversário. Não é que não tenha que ter Procurador, acho que pode ter o Procurador, mas que o Prefeito tenha, nessas situações, a oportunidade de contratar alguém em que realmente ele confia para fazer a sua defesa.”

Conselheira em Substituição Rozangela Motiska

Bertolo: “Não, não discordo desse ponto, tanto é que adiantei essa posição. Entendo apenas que o Tribunal, sempre que constatar a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



inexistência dessas infraestruturas essenciais da Administração deva dizer, está irregular que o Município não detém, a gente também, eu também, por experiência, já observei e vivenciei Municípios em que, até aqui da Região Metropolitana, até há uns bons anos atrás, em que simplesmente, quando a Administração saiu, era uma Câmara de Vereadores, quando saiu uma determinada Administração, não ficou na Câmara nem o histórico das leis e projetos de leis aprovados naquele Município. Quer dizer então, na medida que existam essas estruturas, se garante a profissionalização e a continuidade da Administração. E, sempre que a Administração puder demonstrar, como no caso, agora vamos aqui pegar o exemplo, no caso dos pneus, uma situação concreta e vir aos autos essa explicação, não vejo porque o Tribunal não afastar a irregularidade, como, por exemplo, a própria necessidade de um assessoramento jurídico, eventualmente, além da estrutura da Procuradoria. Não mantenho uma posição rígida, mas entendo que deva vir aos autos a justificativa para que este Tribunal possa, então, no caso concreto, afastar a irregularidade quando assim demonstrado.”

Conselheiro Presidente Iradir Pietroski: “Então acho que a discussão nós já fizemos neste processo. Colocamos direto em votação.”

Conselheira em Substituição Rozangela Motiska Bertolo: “Está certo”.

Conselheiro Presidente Iradir Pietroski: “Com a ressalva da Conselheira em Substituição Rozangela, coloco em votação. Aprovado por unanimidade.”

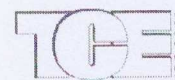
Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) pela advertência à origem quanto às irregularidades apontadas no voto do Conselheiro Relator, determinando a adoção de providências para seu saneamento, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria, sobretudo, quanto aos itens 2.1, 3.1, 4.1 e 2.1.1, sob pena de, na reincidência, repercutirem negativamente no exame de futuras contas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



*b) pela imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao Senhor **José Luiz Cenci**, Administrador do Executivo Municipal de **Fazenda Vilanova** no exercício de **2010**, com fundamento nos artigos 132 do Regimento Interno desta Corte e 67 da Lei Estadual n. 11.424/2000;*

c) pela remessa dos autos à Supervisão de Instrução de Contas Municipais para elaboração do demonstrativo de multa;

d) pela intimação do Responsável para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o recolhimento da multa fixada na presente decisão, apresentando a devida comprovação perante este Tribunal de Contas;

e) não cumprida a decisão e esgotado o prazo para recolhimento da multa imposta, seja emitida Certidão de Decisão – Título Executivo, consoante a Instrução Normativa n. 02/2011;

*f) pela emissão de Parecer sob o n. 16.080, Favorável à aprovação das contas dos Senhores **João Batista Fernandes da Silva** e **José Luiz Cenci** (p.p. Doutor Marcelo Caumo, OAB/RS n. 48.910, e Outros), Administradores do Executivo Municipal de **Fazenda Vilanova** no exercício de **2010**, com o fundamento no artigo 5º da Resolução TC n. 414/1992;*

*g) pelo encaminhamento do expediente ao Legislativo Municipal de **Fazenda Vilanova**, com o devido Parecer de que trata a letra “f”, da presente decisão, para os fins constitucionais.*

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Conselheiros Iradir Pietroski, Estilac Martins Rodrigues Xavier e, em Substituição, Rozangela Motiska Bertolo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



Esteve presente o Senhor Ângelo Gräbin Borghetti,
Adjunto de Procurador do Ministério Público de Contas.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 26-01-2012.

Maria Cristina dos Santos Pereira,
Secretária da Segunda Câmara.

**PARECER N. 16.080**

Serviços Municipais
Processo n. 000569-02.00/10-3

Ementa: Processo de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Fazenda Vilanova**, referente ao exercício de **2010**. Falhas formais e de controle interno. Multa e advertência. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 26 de janeiro de 2012, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual:

- considerando o contido no Processo n. **000569-02.00/10-3**, de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Fazenda Vilanova**, Senhores **João Batista Fernandes da Silva** e **José Luiz Cenci**, referente ao exercício de **2010**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e advertência no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

**Continuação do Parecer n. 16.080****Decide:**

- **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Fazenda Vilanova**, correspondentes ao exercício de **2010**, gestão dos Senhores **João Batista Fernandes da Silva** e **José Luiz Cenci**, com fundamento no artigo 5º da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992, **advertindo** à origem quanto às irregularidades apontadas no voto do Conselheiro Relator, determinando a adoção de providências para seu saneamento, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria, sobretudo, quanto aos **itens 2.1, 3.1, 4.1 e 2.1.1**, sob pena de, na reincidência, repercutirem negativamente no exame de futuras contas;

- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
26 de janeiro de 2012.

**Presidente
e Relator**

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Fui presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**